

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

PELO 032 /2011

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
(Do Senhor Deputado Olair Francisco)

L I D O
Em, 07.12.11
DuS 12079
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Assessoria de Plenário e Distribuição
Assessoria de Plenário e Distribuição
Assessoria de Plenário e Distribuição
Assessoria de Plenário e Distribuição

Em, 08.12.2011

Pl. Olair

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Acrescenta o art. 121 “A” na Lei Orgânica do Distrito Federal criando a Guarda Distrital.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Acrescenta o art. 121 “A” na Lei Orgânica do Distrito Federal com a seguinte redação:

Art. 121 “A” – Fica criada a Guarda Distrital, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas distritais, na forma da lei, conforme disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pelo Nº 032 / 11
Fis. Nº 01 Bete

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (Art. 32, §2º).

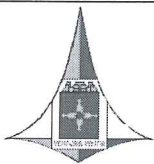
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

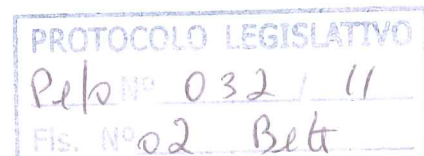
/lbp.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

Na concepção constitucional o Distrito Federal tem características de Estado e de Município. Portanto, é um Estado e também um Município.



E sendo assim não há nenhum óbice constitucional a impedir a criação de uma Guarda Distrital, nos moldes das guardas municipais de que trata o § 8º do art.

Daí a nossa convicção de legalidade desta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, que objetiva acrescentar artigo criando a Guarda Distrital, destinada à proteção dos bens, serviços e instalação nesta Capital, na forma que dispuser a lei.

A efetiva criação da Guarda Distrital a proteção dos bens, serviços e instalações do Distrito Federal serão realizados por seus integrantes, fazendo com que dezenas de policiais militares que hoje exercem essas atividades possam retornar aos seus quartéis e efetivamente exercerem a função constitucional da Polícia Militar do Distrito Federal, qual seja, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública art. 144, §5º da CF.

Com a Guarda Distrital, as escolas e demais prédios públicos terão vigilância constante realizada por homens e mulheres devidamente preparados para esse mister, melhorando, com isso, a segurança das nossas cidades e a proteção das nossas crianças, uma vez que em cada escola, em cada hospital, em cada posto de saúde teremos a presença de um integrante da Guarda Distrital.

Numa época em que cresce assustadoramente o consumo de drogas e a violência em nossas cidades, a criação da Guarda Distrital indiscutivelmente contribuirá para a melhoria da segurança dos nossos alunos e professores, propiciando-lhes a merecida paz social.

Soma-se a isto o fato de que o Brasil sediará a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. Jogos da Copa do Mundo serão realizados em Brasília e provavelmente competições das Olimpíadas serão realizadas em Brasília. Eis aí mais motivos para justificar a criação da Guarda Distrital, pois, como ante dito, os policiais militares que hoje exercem as atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Distrito Federal deixarão de exercer tais funções, que passarão a ser atividades típicas da Guarda Distrital.

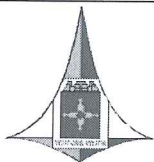
Vale observar, que o objetivo da criação da Guarda Distrital não é o de açambarcar as atribuições dos órgãos integrantes da segurança pública distrital, e

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

sim, conforme dispõe a Constituição Federal, o de cuidar da proteção dos bens, serviços e instalações do Distrito Federal, nos termos da lei (art. 144, §8º CF).

Por isso, peço o apoio dos meus ilustres Pares visando à aprovação desta Emenda, ante a importância da criação da Guarda Distrital para a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado **OLAIR FRANCISCO** (PTdoB)

Deputada **CELINA LEÃO** (PSD)

Deputado **CHICO LEITE** (PT)

Deputado **PATRÍCIO** (PT)

Deputado **ELIANA PEDROSA** (PSD)

Deputado **AGACIEL MAIA** (PTC)

Deputado **WASNY DE ROURE** (PT)

Deputado **LILIANE RORIZ** (PSD)

Deputado **WELLINGTON** (PPL)

Deputado **ISRAEL BATISTA** (PDT)

Deputado **BENÍCIO TAVARES** (PMDB)

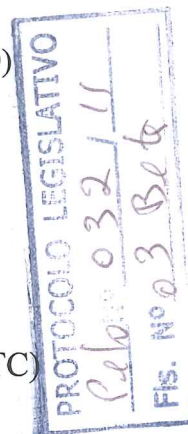
Deputado **RAAD MASSOUH** (DEM)

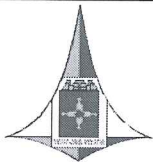
Deputado **DR. CHARLES** (PTB)

Deputado **EVANDRO GARLA** (PRB)

Deputado **AGACIEL MAIA** (PTC)

Deputado **JOE VALLE** (PSB)





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

Deputado **AYLTON GOMES** (PR)

Deputado **CHICO VIGILANTE** (PT)

Deputado **RONEY NEMER** (PMDB)

Deputado **Dr. MICHEL** (PSL)

Deputado **LUZIA DE PAULA** (PPS)

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES** (PPS)

Deputada **REJANE PITANGA** (PT)

Deputado **WASGHINGTON** (PSD)


Dep. Benedito Domingos-PP

